

DIÁRIO DA CÂMARA LEGISLATIVA

Órgão Oficial do Poder Legislativo do Distrito Federal

Ano XVI Nº 19

Brasília, segunda-feira, 29 de janeiro de 2007

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

MESA DIRETORA

Presidente:

Alírio Neto (PPS)

Vice-Presidente:

Paulo Tadeu (PT)

1º Secretário:

Aguinaldo de Jesus (PL)

Suplente:

Wilson Lima (PRONA)

2º Secretário:

Brunelli (PFL)

Suplente:

Leonardo Prudente (PFL)

3º Secretário:

Dr. Charles (PTB)

Suplente:

Jaqueline Roriz (PSDB)

Corregedor:

Rôney Nemer (PMDB)

Ouvidor:

Reguffe (PDT)

RELAÇÃO DOS DEPUTADOS

Alírio Neto (PPS)
Aylton Gomes (PMN)
Aguinaldo de Jesus (PL)
Batista das Cooperativas (PRP)
Benício Tavares (PMDB)
Berinaldo Pontes (PP)
Brunelli (PFL)
Cabo Patrício (PT)
Chico Leite (PT)
Cristiano Araujo (PTB)
Dr. Charles (PTB)
Érika Kokay (PT)
Jaqueline Roriz (PSDB)
Leonardo Prudente (PFL)
Luzia de Paula (PSL)
Milton Barbosa (PSDB)
Paulo Roriz (PFL)
Paulo Tadeu (PT)
Pedro Passos (PMDB)
Raad Massouh (PFL)
Reguffe (PDT)
Rogério Ulysses (PSB)
Rôney Nemer (PMDB)
Wilson Lima (PRONA)

Sumário

Decretos Legislativos	1
Redações Finais	1
Atos Administrativos	5
Fiscal	5
Comunicados	5
Despachos dos Ordenadores de Despesa	6

Decretos Legislativos

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.407, DE 2007

(Autoria do Projeto: Deputados

Rôney Nemer e Brunelli)

Concede o título de
Cidadã Honorária de
Brasília à senhora
Doutora Luci Ishii.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica concedido o título de Cidadã Honorária de Brasília à senhora Doutora Luci Ishii.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 15 de janeiro de 2007.

Deputado **AGUINALDO DE JESUS**
Primeiro Secretário
no exercício da Presidência

Redações Finais

PROJETO DE LEI Nº 50, DE 2003

REDAÇÃO FINAL

Dispõe sobre a campanha
educativa de prevenção
do uso de drogas, da
violência, de doenças
sexualmente
transmissíveis e da
gravidez precoce e dá
outras providências.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º O Poder Executivo, por meio dos órgãos competentes, incentivará a promoção de campanha educativa permanente de prevenção do uso de drogas, da violência, de doenças sexualmente transmissíveis e da gravidez precoce, visando à proteção da criança e do adolescente.

Art. 2º A campanha de que trata esta Lei poderá ser realizada por meio da divulgação de mensagens escritas em linguagem acessível com o objetivo de:

I - esclarecer as pessoas sobre os malefícios causados pelas drogas;

II - informar sobre o crescimento da violência e os meios de combatê-la;

III - prevenir a violência nas escolas e residências;

IV - aconselhar o uso de preservativos e outros meios contraceptivos.

Art. 3º As mensagens de que trata o art. 2º deverão ser veiculadas em jornais, semanários, boletins, calendários, material didático distribuído pela Secretaria de

Educação ou outras publicações produzidas ou custeadas pelo Poder Executivo.

Art. 4º O Poder Executivo incumbir-se-á de recomendar às emissoras de televisão que veiculem mensagens informando, antes da exibição de cada programa, se ele contém cenas de uso de drogas, sexo ou violência.

Parágrafo único. O disposto no caput tem como objetivo:

I - informar o telespectador sobre o conteúdo do programa;

II - oferecer melhores condições para que os pais possam escolher a programação que deverá ser vista por seus filhos;

III - resguardar as crianças e os adolescentes da exposição a programas inadequados à sua idade.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 19 de dezembro de 2006.

PROJETO DE LEI Nº 1.596 DE 2004.

REDAÇÃO FINAL

Cria o Parque de Uso Múltiplo Marechal José Pessoa, na Região Administrativa do Guará (RA X), e dá outras providências.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica criado, para os fins do disposto na Lei Complementar nº 265, de 14 de dezembro de 1999, o Parque de Uso Múltiplo Marechal José Pessoa, na Região Administrativa do Guará (RA X), em área a ser definida pelo Poder Executivo, situada entre a EPTG e a Via Estrutural, hoje denominada setor Jockey Clube, respeitadas as disposições da Lei Complementar nº 733, de 13 de dezembro de 2006.

Art. 2º A poligonal do Parque a que se refere o artigo 1º será definida pelo Poder Executivo, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias da data de publicação desta Lei.

Art. 3º O Parque de Uso Múltiplo Marechal José Pessoa tem por finalidades:

I - homenagear e divulgar os pioneiros de Brasília, em especial aqueles que foram decisivos para a construção e consolidação de Brasília;

II - proporcionar lazer e recreação à população de Águas Claras, Estrutural, Guará, Vicente Pires e de áreas adjacentes, em contato harmônico com a natureza;

III - estimular o desenvolvimento de atividades de educação ambiental;

IV - preservar áreas remanescentes de cerrado;

V - promover a recuperação de áreas degradadas e sua revegetação, com espécies nativas do Cerrado;

VI - possibilitar espaço para realização da feira de antiguidades.

Art. 4º Será constituído o Conselho Gestor do Parque de Uso Múltiplo Marechal José Pessoa, composto paritariamente por representantes do Poder Público e da sociedade civil organizada.

Art. 5º O Poder Executivo elaborará o Plano de Manejo do Parque de Uso Múltiplo Marechal José Pessoa, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da definição da poligonal a que se refere o art. 2º desta Lei.

§ 1º O Plano de Manejo disciplinará o zoneamento, o uso e a ocupação de área, discriminando, no mínimo, as zonas de conservação, de recuperação e de atividades múltiplas.

§ 2º O Plano de Manejo será submetido à aprovação do Conselho Gestor, após ser ouvido o órgão competente do Poder Executivo.

Art. 6º No prazo de 90 (noventa) dias a partir da publicação desta Lei, o Poder Executivo definirá o levantamento topográfico do Parque de Uso Múltiplo Marechal José Pessoa.

Art. 7º O Poder Executivo poderá firmar convênios, contratos e acordos com entidades



DIÁRIO DA CÂMARA LEGISLATIVA
Órgão Oficial do Poder Legislativo do Distrito Federal

Coordenadoria de Editoração e Produção Gráfica da Presidência

Coordenador: Randal Martins Junqueira

Editora Executiva: Nelci Maria Stein - Reg. Prof. 147/02/62 - MTb-DF

Diagramação e Arte Final

Seção de Editoração: 3966-8963

SAIN - Parque Rural - 70 086-900 - Brasília-DF

www.cl.df.gov.br

públicas e privadas para alcançar os objetivos do Parque de Uso Múltiplo Marechal José Pessoa.

Art. 8º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotações próprias do Distrito Federal.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 21 de dezembro de 2006.

PROJETO DE LEI Nº 1.794, DE 2005

REDAÇÃO FINAL

Dispõe sobre a normatização dos condomínios horizontais no Distrito Federal e dá outras providências.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Capítulo I DO CONDOMÍNIO

Art. 1º Os condomínios horizontais no Distrito Federal, regularizados ou passíveis de regularização, constituídos de um conjunto de edificações sob a forma de unidades unifamiliares isoladas entre si e destinadas a fins residenciais, ficarão sujeitos ao disposto nesta Lei.

§ 1º No condomínio, as unidades unifamiliares deverão estar devidamente identificadas por meio de controle numérico ou alfanumérico, em conformidade com o projeto urbanístico do condomínio.

§ 2º Ficam vedadas a subdivisão da fração ideal ou a construção de mais de uma residência no mesmo lote.

§ 3º Nas frações ideais, não poderá haver impermeabilização do solo superior a dois terços da área total, de forma a possibilitar a penetração das águas pluviais no subsolo.

§ 4º A autorização para funcionamento de comércio no interior dos condomínios dependerá da anuência dos vizinhos lindeiros e confrontantes quanto à possibilidade do exercício da atividade no local, assim como deverá ser submetida à assembleia geral dos condôminos.

Art. 2º Os condomínios e as associações de moradores terão personalidade jurídica própria e representarão ativa e passivamente seus condôminos e associados no processo de regularização, em juízo ou fora dele, por meio de seu síndico e presidente, nos atos e defesa dos interesses comuns, nos limites conferidos pela Lei, pela Convenção e pelo Estatuto.

Capítulo II DA CONVENÇÃO DO CONDOMÍNIO E DO REGIMENTO INTERNO

Art. 3º Os condôminos elaborarão, por escrito, a Convenção e o Regimento Interno do Condomínio.

§ 1º A Convenção e o Regimento Interno do Condomínio deverão ser aprovados em assembleia geral convocada especificamente para esse fim e, após o registro em cartório, tornar-se-ão, desde logo, obrigatórios para todos os condôminos.

§ 2º A Convenção deverá ser elaborada em conformidade com a legislação pertinente, passando, depois de aprovada, a ser a norma que estabelece as diretrizes gerais do condomínio.

Art. 4º A Convenção e o Regimento Interno deverão ser registrados em cartório, bem como a averbação das suas eventuais alterações.

Art. 5º A alteração da Convenção e do Regimento Interno depende da aprovação de dois terços dos votos dos condôminos.

Capítulo III DA ADMINISTRAÇÃO DO CONDOMÍNIO

Art. 6º A assembleia geral ordinária, convocada para este fim, elegerá um síndico, um subsíndico e os conselhos, para mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição.

Art. 7º Compete ao síndico exercer a administração interna do condomínio, assim como praticar os atos que lhe atribuírem as leis, a Convenção e o Regimento Interno.

Parágrafo único. As funções administrativas podem ser delegadas a pessoas de confiança do síndico e sob a sua inteira responsabilidade, mediante aprovação da assembleia geral dos condôminos.

Art. 8º O síndico fará jus a um pró-labore, em conformidade com a Convenção.

Capítulo IV DOS CONSELHOS

Art. 9º O condomínio deverá ter, obrigatoriamente, um conselho fiscal e um conselho consultivo, ambos com três membros, eleitos juntamente com o síndico para mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição, competindo ao primeiro dar parecer sobre as contas do síndico e ao segundo, assessorá-lo em assuntos de interesse geral dos condôminos, bem como na administração do condomínio.

Parágrafo único. O condomínio poderá instituir outros conselhos, quando previsto na Convenção.

Capítulo V DAS QUESTÕES AMBIENTAIS

Art. 10. O condomínio que possuir mais de 20 (vinte) unidades unifamiliares deverá instituir um conselho ambiental, composto de três membros, eleitos juntamente com o síndico para mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição.

§ 1º Compete ao conselho ambiental formular estudo de compensação ambiental, assim como implementar ações para compensação de área degradada, replantio de área nativa desmatada e arborização do condomínio.

§ 2º O conselho ambiental poderá contratar empresa especializada para assessorá-lo, desde

que aprovado em assembléia, objetivando um estudo técnico especializado.

§ 3º Os estudos ambientais elaborados pelo conselho não excluem os projetos ambientais necessários à implantação do condomínio, conforme estabelece a legislação pertinente.

Capítulo VI DAS DESPESAS DO CONDOMÍNIO

Art. 11. Cada condômino concorrerá nas despesas do condomínio, pagando, nos prazos previstos na Convenção, a quota-parte que lhe couber em rateio.

§ 1º As taxas ordinárias e as extraordinárias serão aprovadas em assembleias gerais especialmente convocadas para esse fim.

§ 2º A renúncia de qualquer condômino aos seus direitos em caso algum valerá como escusa para exonerá-lo de seus encargos.

Art. 12. Compete ao síndico arrecadar as contribuições e promover, por via executiva, a cobrança judicial das taxas em atraso, bem como aplicar e cobrar as multas previstas na Convenção e no Regimento Interno.

Capítulo VII DAS ASSEMBLÉIAS

Art. 13. A assembleia geral é o órgão deliberativo superior do condomínio e última instância decisória no âmbito administrativo.

Art. 14. As assembleias gerais serão convocadas pelo síndico ou por condôminos que representem um quarto das unidades autônomas.

§ 1º A convocação indicará a pauta, a data, os horários da primeira e da segunda convocação, com intervalo mínimo de trinta minutos, e o local de realização da assembleia.

§ 2º As convocações deverão ser feitas por edital, em um prazo mínimo de 15 (quinze) dias antecedente à realização da assembleia geral e deverão ser enviadas a todos os condôminos.

Art. 15. As assembleias serão presididas por um condômino especialmente aclamado, o qual escolherá, dentre os presentes, o secretário, sendo defeso ao síndico e ao subsíndico presidir ou secretariar os trabalhos.

Parágrafo único. A ata da assembleia deverá ser registrada em cartório e distribuída a todos os condôminos no prazo de 8 (oito) dias.

Art. 16. Cada condômino terá direito a tantos votos quantas forem as unidades autônomas que lhe pertençam, devendo comprovar a titularidade em caso de dúvida.

Art. 17. Poderá participar das assembleias, todavia não poderá votar ou ser votado, o condômino que estiver inadimplente com contribuições, multas ou taxas.

Art. 18. Haverá, anualmente, uma assembleia geral ordinária para eleição do síndico, subsíndico e conselhos.

Parágrafo único. Na assembleia geral ordinária, serão apreciadas as contas do exercício anterior.

Art. 19. As deliberações das assembleias gerais serão obrigatórias a todos os condôminos, independentemente de seu comparecimento ou de seu voto, competindo ao

síndico executá-las e fazê-las cumprir, salvo disposição legal.

Capítulo VIII DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS CONDÔMINOS

Art. 20. O condômino tem direito de usar, gozar e dispor da sua unidade individual, bem como usar das partes comuns, conforme a sua destinação, prevista na Convenção e no Regimento Interno.

Art. 21. O condômino é obrigado a respeitar a coisa comum, o sossego, a salubridade, a segurança do condomínio, bem como a Convenção e o Regimento Interno.

Capítulo IX DAS ÁREAS COMUNS

Art. 22. Cada condômino poderá usar das partes e coisas comuns, de maneira a não causar dano ou incômodo aos demais moradores, nem causar obstáculo ou embaraço ao bom uso das áreas comuns, devendo-se ater à Convenção e ao Regimento Interno do Condomínio.

Art. 23. A delimitação do condomínio poderá ser cercada com muros, grades, cercas de arame ou cercas vivas.

Art. 24. O condomínio poderá ter uma portaria central de acesso dos moradores, bem como cancelas, guaritas, circuito interno de TV e meios de identificação para controle de automóveis e pessoas.

Capítulo X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25. Os condomínios e as associações terão o prazo de 90 (noventa) dias para adaptar as Convenções e os Estatutos às disposições previstas nesta Lei, a partir da sua vigência.

Art. 26. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 27. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 9 de novembro de 2006.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 646, DE 2006

REDAÇÃO FINAL

**Concede o título de
Cidadã Honorária de
Brasília à senhora
Doutora Luci Ishii.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica concedido o título de Cidadã Honorária de Brasília à senhora Doutora Luci Ishii.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 13 de dezembro de 2006.

Atos Administrativos

ATO DO PRESIDENTE N.º 238, DE 2007.

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

1. NOMEAR MARCELLA DE OLIVEIRA RESENDE para exercer o Cargo Especial de Gabinete, CL-08, no gabinete parlamentar do Deputado Reguffe (Resolução nº 201/2003 – SV)
2. NOMEAR AVERCINO BARBOSA DA SILVA para exercer o Cargo Especial de Gabinete, CL-01, no gabinete parlamentar do Deputado Benício Tavares (Resolução nº 201/2003 – SV)
3. NOMEAR VERA LÚCIA RODRIGUES ESPÍNDOLA para exercer o cargo em comissão de Assistente Jurídico, CL-12, no Setor de Legislação de Pessoal da Diretoria de Recursos Humanos (Resolução nº 168/2000 c/c AMD nº 9/2003 – SV)

Brasília, 26 de janeiro de 2007.

Deputado ALIRIO NETO
Presidente

ERRATA

ERRATA do item 1 Ato do Presidente nº 543, de 2006, publicado no Diário da Câmara Legislativa de 2 de janeiro de 2007:

ONDE SE LÊ: EXONERAR CLÁUDIO MARQUES DE PAULA, matrícula nº 15.876, do cargo em comissão....

LEIA-SE: EXONERAR, a partir de 4 de janeiro de 2007, CLÁUDIO MARQUES DE PAULA, matrícula nº 15.876, do cargo em comissão....

Brasília, 26 de janeiro de 2007.

Deputado ALIRIO NETO
Presidente

Fiscal

FUNDO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DESPACHOS DO GERENTE EM 26 DE JANEIRO DE 2007.

Com base no Decreto 16.098/94, artigos 80 e 81 e consoante às instruções contidas nos autos, reconhecemos a dívida por exercícios anteriores e, em decorrência, autorizamos a emissão e liquidação da nota de empenho, nos valores abaixo especificados à conta do elemento de despesa 339092.

Processo 001.0033/2006; vl. 21. Interessado: COOPANEST - cooperativa brasileira dos anestesiológicos Ltda. Valor: R\$ 19.921,86 (dezenove mil, novecentos e vinte e um reais e oitenta e seis centavos); nf. 002229.

Processo 001.0786/2006; vl. 02. Interessado: CLAFF - clínica de atendimento de fonoaudiologia e fisioterapia S/C. Valor: R\$ 136,00 (cento e trinta e seis reais); nf. 0213.

Processo 001.0023/2006; vl. 13. Interessado: Centro sul de imagem e medicina fetal Ltda. Valor: R\$ 1.808,80 (um mil, oitocentos e oito reais e oitenta centavos); nf. 1144.

Processo 001.0009/200; vl. 397. Interessado: AMHP - associação dos médicos de hospitais privados do DF. Valor: R\$ 5.104,50 (cinco mil, cento e quatro reais e cinquenta centavos); nf. 025257.

Processo 001.0047/2006; vl. 232. Interessado: Hospital Santa Lúcia S/A. Valor: R\$ 7.582,13 (sete mil, quinhentos e oitenta e dois reais e treze centavos); nf. 018401.

Processo 001.0047/2006; vl. 234. Interessado: Hospital Santa Lúcia S/A. Valor: R\$ 11.229,92 (onze mil, duzentos e vinte e nove reais e noventa e dois centavos); nf. 018686.

Processo 001.0009/2006; vl. 398. Interessado: AMHP - associação dos médicos de hospitais privados do DF. Valor: R\$ 7.665,58 (sete mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e oito centavos); nf. 025258.

Processo 001.0009/2006; vl. 403. Interessado: AMHP - associação dos médicos de hospitais privados do DF. Valor: R\$ 3.878,60 (três mil, oitocentos e setenta e oito reais e sessenta centavos); nf. 025259.

Processo 001.0009/2006; vl. 406. Interessado: AMHP - associação dos médicos de hospitais privados do DF. Valor: R\$ 306,00 (trezentos e seis reais); nf. 0252560.

Processo 001.0054/2007; vl. 02. Interessado: AMHP - associação dos médicos de hospitais privados do DF. Valor: R\$ 1.611,05 (um mil, seiscentos e onze reais e cinco centavos); nf. 025264.

Processo 001.0054/2007; vl. 04. Interessado: AMHP - associação dos médicos de hospitais privados do DF. Valor: R\$ 2.862,90 (dois mil, oitocentos e sessenta e dois reais e noventa centavos); nf. 025265.

Processo 001.0054/2007; vl. 06. Interessado: AMHP - associação dos médicos de hospitais privados do DF. Valor: R\$ 4.374,70 (quatro mil, trezentos e setenta e quatro reais e setenta centavos); nf. 025261.

Processo 001.0054/2007; vl. 07. Interessado: AMHP - associação dos médicos de hospitais privados do DF. Valor: R\$ 7.557,35 (sete mil, quinhentos e cinquenta e sete reais e trinta e cinco centavos); nf. 025262.

Processo 001.0054/2007; vl. 08. Interessado: AMHP - associação dos médicos de hospitais privados do DF. Valor: R\$ 6.049,65 (seis mil, quarenta e nove reais e sessenta e cinco centavos); nf. 025263.

Processo 001.0054/2007; vl. 11. Interessado: AMHP - associação dos médicos de hospitais privados do DF. Valor: R\$ 897,80 (oitocentos e noventa e sete reais e oitenta centavos); nf. 025266.

Processo 001.0040/2006; vl. 131. Interessado: Hospital Anchieta Ltda. Valor: R\$ 3.152,41 (três mil, cento e cinquenta e dois reais e quarenta e um centavos); nf. 020183.

Processo 001.0040/2006; vl. 132. Interessado: Hospital Anchieta Ltda. Valor: R\$ 3.703,78 (três mil, setecentos e três reais e setenta e oito centavos); nf. 020184.

Processo 001.0019/2006; vl. 17. Interessado: CMG - centro médico geral de saúde do Gama Ltda. Valor: R\$ 3.640,20 (três mil, seiscentos e quarenta reais e vinte centavos); nf. 000833.

Processo 001.0010/2006; vl. 57. Interessado: AMAI - associação médica de assistência integrada. Valor: R\$ 959,40 (novecentos e cinquenta e nove reais e quarenta centavos); nf. 006137.

Processo 001.0010/2006; vl. 56. Interessado: AMAI - associação médica de assistência integrada. Valor: R\$ 9.940,88 (nove mil, novecentos e quarenta reais e oitenta centavos); nf. 006139.

Processo 001.0010/2006; vl. 55. Interessado: AMAI - associação médica de assistência integrada. Valor: R\$ 11.401,65 (onze mil, quatrocentos e um reais e sessenta e cinco centavos); nf. 006140.

ANA MARIA DA ROSA DORNELLES CARDOSO
GERENTE COORDENADORA DO FISCAL
SUBSTITUTA

FUNDO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DA CÂMARA
LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
DESPACHOS DO GERENTE
EM 26 DE JANEIRO DE 2007.

Com base no Decreto 16.098/94, artigos 80 e 81 e consoante às instruções contidas nos autos, reconhecemos a dívida por exercícios anteriores e, em decorrência, autorizamos a emissão e liquidação da nota de empenho, nos valores abaixo especificados à conta do elemento de despesa 339092.

Processo 001.0049/2007; vl. 02. Interessado: Adalgisa Gonçalves dos Santos e outros. Valor: R\$ 6.306,70 (seis mil, trezentos e seis reais e setenta centavos); Referente a reembolso de procedimento médico.

Processo 001.01158/2006; Interessado: Flávio Aucan Souto. Valor: R\$ 461,39 (quatrocentos e sessenta e um reais e trinta e nove centavos); Referente a reembolso de procedimento médico.

ANA MARIA DA ROSA DORNELLES CARDOSO
GERENTE COORDENADORA DO FISCAL
SUBSTITUTA

Comunicados

DIRETORIA LEGISLATIVA

COMUNICADO

A Diretoria Legislativa comunica:

"Comunicamos a todos os usuários do Setor de Gestão de Documentos e Arquivos - SGDA, que em função da reforma de suas instalações, o atendimento ao público será **suspenso no período de 29/01/07 a 09/02/07 e retornará ao normal a partir do dia 12/02/07.**

Nesse período, os serviços que demandam consulta aos processos poderão ser requeridos aos servidores de plantão do SGDA, que posteriormente, a retomada da normalidade encaminhará as solicitações aos destinatários.

Assim sendo, pedimos a compreensão de todos, haja vista que esses melhoramentos trarão benefícios para esta Casa de Leis, em curto espaço de tempo."

Terceira Secretária

Diretoria Legislativa

Divisão de Informação e Documentação Legislativa
Setor de Gestão de Documentos e Arquivos

Despachos dos Ordenadores de Despesa

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESA DA CLDF
26 de janeiro de 2007

PROCESSO Nº 001-00001/2006. INTERESSADO: Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos - ECT. ASSUNTO: Reconhecimento de Dívida - Atender despesas com serviços postais e telemáticos convencionais para a CLDF, do exercício de 2006. RECONHECEMOS A DÍVIDA, AUTORIZAMOS a realização da despesa, determino a emissão da Nota de Empenho, da Nota de Lançamento e da Previsão de Pagamento em favor do credor Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos - ECT no valor de R\$ 120.832,85 (cento e vinte mil oitocentos e trinta e dois reais e oitenta e cinco centavos). Publique-se e encaminhe-se para pagamento. Ricardo José Alves.

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESA DA CLDF
26 de janeiro de 2007

PROCESSO Nº 001-00137/2007. INTERESSADO: Antonio Raimundo Farias Timbo e outros. ASSUNTO: Reconhecimento de Dívida - atender despesa com folha de pagamento complementar nº 12/2206.017, referente a acertos de contas das nomeações e alterações ocorridas de 11 a 31 de dezembro de 2006, com 10 créditos. RECONHECEMOS A DÍVIDA, AUTORIZAMOS a realização da despesa, determino a emissão da Nota de Empenho, da Nota de Lançamento e da Previsão de Pagamento em favor do credor Antonio Raimundo Farias Timbo e outros no valor de R\$12.189,75 (doze mil cento e oitenta e nove reais e setenta e cinco centavos). Publique-se e encaminhe-se para pagamento.

PROCESSO Nº 001-00138/2007. INTERESSADO: Bruno Ervilha Filippelli e outros. ASSUNTO: Reconhecimento de Dívida - atender despesas com a Folha Complementar nº 12/2006.004, referente a acerto de contas dos servidores exonados durante o mês de

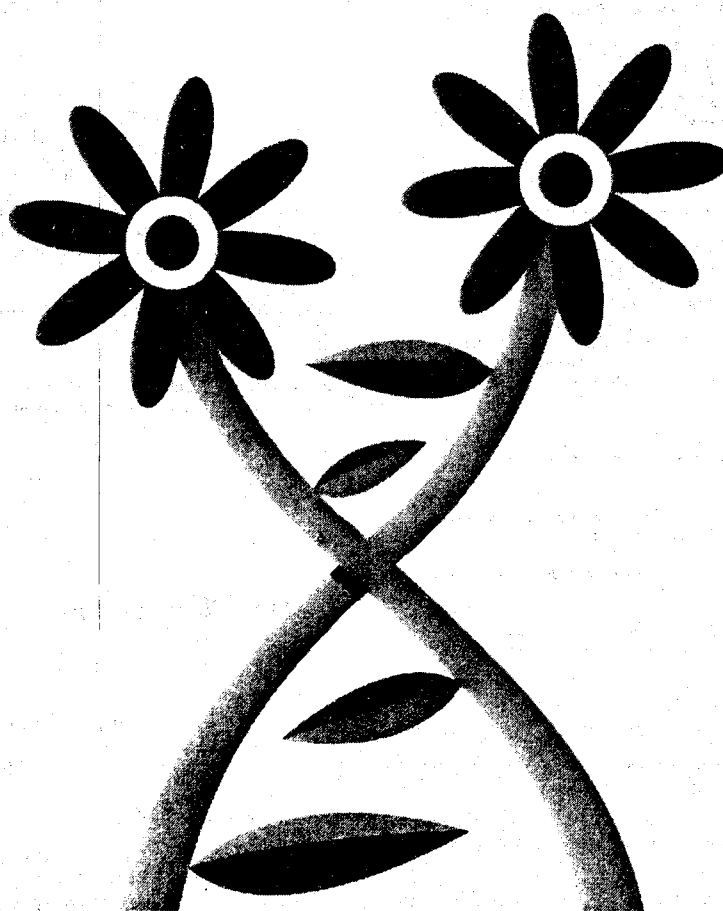
dezembro de 2006, com um total de 12 créditos. RECONHECEMOS A DÍVIDA, AUTORIZAMOS a realização da despesa, determino a emissão da Nota de Empenho, da Nota de Lançamento e da Previsão de Pagamento em favor do credor Bruno Ervilha Filippelli e outros no valor de R\$51.352,55 (cinquenta e um mil trezentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e cinco centavos). Publique-se e encaminhe-se para pagamento.

PROCESSO Nº 001-00965/2006. INTERESSADO: Emerson Douglas Bonfim Macedo. ASSUNTO: Reconhecimento de Dívida - atender despesa com crédito referente à cálculo da gratificação natalícia do servidor, de acordo com a solicitação do chefe do Setor de Pagamento (fls. 17). RECONHECEMOS A DÍVIDA, AUTORIZAMOS a realização da despesa, determino a emissão da Nota de Empenho, da Nota de Lançamento e da Previsão de Pagamento em favor do credor Emerson Douglas Bonfim Macedo no valor de R\$3.165,57 (três mil cento e sessenta e cinco reais e cinquenta e sete centavos). Publique-se e encaminhe-se para pagamento.

PROCESSO Nº 001-00308/2007. INTERESSADO: Luiz Otavio da Justa Neves e outros. ASSUNTO: Reconhecimento de Dívida - Folha de Pagamento Complementar de nº 01/2007.015 da CLDF, referente ao pagamento da parcela ATS Autarquias, de exercícios anteriores, com 133 créditos. RECONHECEMOS A DÍVIDA, AUTORIZAMOS a realização da despesa, determino a emissão da Nota de Empenho, da Nota de Lançamento e da Previsão de Pagamento em favor do credor Luiz Otavio da Justa Neves e outros no valor de R\$583.260,53 (quinhentos e oitenta e três mil duzentos e sessenta reais e cinquenta e três centavos). Publique-se e encaminhe-se para pagamento.

PROCESSO Nº 001-00307/2007. INTERESSADO: Sabino Vasconcelos Ávila E OUTROS. ASSUNTO: Reconhecimento de Dívida - Folha de pagamento Complementar nº 01/2007.008, referente ao pagamento da parcela 24/42 do acordo CL01 dos Auxiliares Legislativos, com 137 créditos de exercícios anteriores. RECONHECEMOS A DÍVIDA, AUTORIZAMOS a realização da despesa, determino a emissão da Nota de Empenho, da Nota de Lançamento e da Previsão de Pagamento em favor do credor Sabino Vasconcelos Ávila E OUTROS no valor de R\$111.938,59 (cento e onze mil novecentos e trinta e oito reais e cinquenta e nove centavos). Publique-se e encaminhe-se para pagamento.

Ricardo José Alves.



CÉLULAS-TRONCO ESPERANÇA

Quer saber?

Quer saber em que ponto está algum projeto de seu interesse na Câmara Legislativa do Distrito Federal?

Quer saber se o projeto que beneficia sua cidade está tramitando no Plenário ou nas comissões permanentes?

Quer saber como se faz uma lei?

Ligue para o

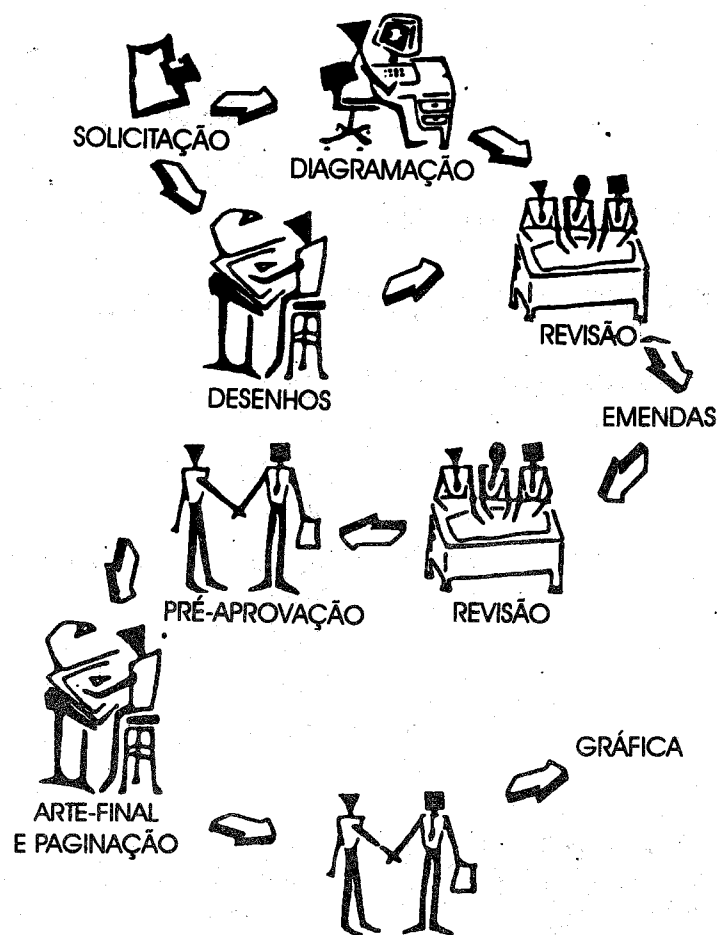
DISQUE-PROJETO.

Disque ***3966-8484***

que a gente informa.

O prazer é todo nosso.

Fluxo de Serviço da Editoração



Criação, desenvolvimento e aplicação de uma idéia.
A Seção de Editoração é a responsável pela elaboração,
melhoramento, revisão e finalização dos serviços de diagramação,
ilustração, desenho e arte-final da CLDF.

Ramal da Sedit - 8961